



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MIGUELINHO
União, Confiança e Trabalho

LEI MUNICIPAL Nº477/2015, de 17 de março de 2015.

Dispõe sobre alteração na Lei Municipal nº400/2005, de 25 de julho de 2005 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FREI MIGUELINHO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso II do Parágrafo Único do Artigo 4º, da Lei Municipal n.º 400/2005, de 25 de julho de 2005, passará a ter a seguinte redação:

Art. 4º - ...

Parágrafo Único - ...

I - ...

II - Os Conselheiros perceberão uma remuneração mensal no valor de R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais).

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2015.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Frei Miguelinho/PE, em 17 de março de 2015.

Luis Severino da Silva
Prefeito